



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 152 de 2016, do Poder Executivo, que revoga a Lei nº 2.146/2013, que cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Toledo (COMMUTO).

RELATOR: Vereador Marcos Zanetti.

### 1. RELATÓRIO

Em 20 de outubro de 2016, deu entrada nesta casa de leis o Projeto de Lei nº 152 de 2016, de autoria do Poder Executivo, que revoga a Lei nº 2.146/2013, que cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Toledo (COMMUTO), conforme dispõe mensagem nº 104, de 20 de outubro de 2016:

*"No ano de 2013, esse Legislativo aprovou o Projeto de Lei nº 124/2013, dispondo sobre a criação do **Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Toledo (COMMUTO)**.*

*Remetido aquele Projeto à sanção (Autógrafo nº 118/2013), este Executivo vetou-o integralmente (Veto nº 5, de 13 de setembro de 2013), por entender que contrariaria o interesse público, em síntese, pelas seguintes razões:*

*a) sobreposição de competências previstas para o COMMUTO com atribuições do Conselho Municipal de Trânsito (CMT), do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor (CMDAPD) e da Comissão Municipal de Urbanismo (COMURB);*

*b) necessidade de rediscussão, com participação do Legislativo e da comunidade, da área de atuação do Conselho Municipal de Trânsito, inclusive para abarcar atribuições definidas para o COMMUTO, relacionadas ao trânsito e à mobilidade.*

*O Veto nº 5/2013, todavia, foi rejeitado, tendo sido promulgada por esse Legislativo a Lei nº 2.146, em 9 de outubro de 2013, publicada no dia seguinte no Órgão Oficial Eletrônico do Município.*

*No corrente ano, este Executivo tomou conhecimento de que o Ministério Público do Estado do Paraná instaurou o Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade nº MPPR-*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0046.16.087670-5, tendo por objetivo a 'verificação dos pressupostos e condições formais e materiais, que legitimam o Parquet à propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade' da Lei nº 2.146/2013, 'caso a questão não seja resolvida extrajudicialmente', tendo sido, inclusive, oficiado ao Município para prestar as informações que entendesse cabíveis nos referidos Autos (Ofício nº 0723/2016/SUBJUR/GAB – anexo).

*Diante de tais fatos e circunstâncias, pelos motivos expostos no Veto nº 5/2016, e ainda, em razão de que tal matéria deverá voltar a ser discutida, em conjunto com esse Legislativo e a comunidade, por ocasião da análise da proposta do Plano de Mobilidade Urbana, entendemos viável propor-se, neste momento, a revogação da Lei nº 2.146/2013.*

*Para tanto, submetemos à deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **revoga a Lei nº 2.146/2013, que cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Toledo (COMMUTO)**.*

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 24 de outubro de 2016, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo para sua tramitação, a qual veio a esta Comissão no dia 25 de outubro de 2016 para análise em face de competência regimental.

A Comissão de Legislação e Redação, presidida pelo Vereador Tita Furlan, nomeou este vereador como relator desta matéria com anuência dos demais membros da referida Comissão.

Diante do exposto sugiro que seja feita uma aglutinação dos dois conselhos com o objetivo de ampliar o leque de discussão do tema.

## 2. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, em face do exposto, analisada a proposição e considerados os objetivos que orientam sua propositura, este Vereador vota pela tramitação do Projeto de Lei nº 152 de 2016, nos termos da proposta original, porém com a sugestão de que a próxima gestão do executivo envie a esta Casa de Leis um Projeto de Lei que possa contemplar as necessidades de debate e deliberação de ambos os conselhos.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2016.

MARCOS ZANETTI  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 152 de 2016, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhada para as demais Comissões.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2016.

  
TITA FURLAN  
Presidente

*CONTRARIO*

  
RENATO REIMANN  
Secretario

*Voto contrario ao  
Parecer*

  
SUELI GUERRA  
Vice-Presidente

  
ODAIR MACCARI  
Membro

PL 152/2016  
AUTORIA: Poder Executivo

